

**Associação de Setúbal
de
Dança Desportiva**

ESTATUTOS

Aprovados a 30 de setembro de 2017

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Definição)

A Associação de Setúbal de Dança Desportiva – ASDD, adiante abreviadamente por “ASDD”, representa os interesses das escolas/clubes e atletas dos distritos do sul de Portugal Continental (Setúbal, Évora, Beja e Faro) que estejam inscritos na ASDD e na Federação Portuguesa de Dança Desportiva (FPDD).

Artigo 2º

(Sede e Símbolo)

- 1) A Associação de Setúbal de Dança Desportiva (ASDD) tem sede e instalações sociais em, Rua dos Salgueiros, Nº 2, Letra G – Vale do Cobro – 2910-075 Setúbal, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações mediante necessidade comprovada, ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 2) A ASDD tem emblema oficial próprio.

Artigo 3º

(Estrutura)

- 1) A ASDD é uma associação independente.
- 2) A ASDD é uma pessoa coletiva de direito privado, fundada a vinte de março de mil novecentos e noventa e um, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, que atua no respeito dos princípios e valores da Dança Desportiva e da Constituição da República Portuguesa.
- 3) A ASDD rege-se pela legislação vigente, pelos presentes estatutos e regulamentos complementares e, bem assim, como pelos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 4º

(Objeto)

- 1) A ASDD tem por fim a divulgação, promoção e organização da Dança Desportiva em todos os distritos, visando a organização de provas distritais, regionais, colóquios e bem assim todas as provas que entenda por conveniente realizar para o desenvolvimento da Dança Desportiva.
- 2) Deve manter e desenvolver boas relações com as restantes associações do País, clubes ou coletividades que se dediquem à prática da Dança Desportiva.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5º

(Classificação)

- 1) Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários;
 - c) Beneméritos;
 - d) De Honra.
- 2) São associados Efetivos, as escolas/clubes, coletividades e agrupamentos com carácter desportivo, legalmente constituídos, que nos termos regulamentares e sob forma associativa e sem fins lucrativos, dirijam e desenvolvam a prática da Dança Desportiva.
- 3) São associados Honorários, aqueles que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, atendendo à relevância dos serviços prestados à ASDD.
- 4) São associados Beneméritos, aqueles que mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral, atendendo ao apoio altruístico e económico à ASDD.

- 5) São Associados de Honra, aqueles que em virtude do seu cargo governamental e federativo contribuam para o desenvolvimento da Dança Desportiva.

Artigo 6º

(Direitos dos Associados)

- 1) São direitos dos Associados Efetivos:
 - a) Eleger e ser Eleito para os Corpos Sociais da ASDD;
 - b) Ser informado e participar nas atividades da ASDD;
 - c) Votar nas Assembleias Gerais;
 - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da ASDD;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- 2) São direitos dos Associados Honorários, Beneméritos e de Honra:
 - a) Ser informado e participar nas atividades da ASDD;
 - b) Estar presente nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º

(Deveres dos Associados)

- 1) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da ASDD e da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito Nacional.
- 2) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado.
- 3) Acatar as resoluções da Assembleia geral e cumprir as determinações dos órgãos sociais da ASDD.
- 4) Cooperar nas organizações desportivas da ASDD para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquelas promovidas.
- 5) Fazer-se representar, obrigatoriamente, em todas as Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica

SECÇÃO I

Artigo 8º

(Órgãos)

São órgãos sociais da ASDD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;
- e) Concelho Jurisdicional.

SECÇÃO II

Eleição dos Órgãos Estatutários

Artigo 9º

(Forma de Eleição)

- 1) Os titulares dos diferentes órgãos sociais serão eleitos em lista única, com discriminação dos cargos a ocupar.
- 2) As listas deverão ser enviadas ao Presidente da Assembleia Geral até 15 dias antes da data da eleição, sendo por este, divulgadas até 7 dias antes da Assembleia.
- 3) Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos corpos sociais, a Direção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo.
- 4) A eleição far-se-á sem debate prévio, por escrutínio secreto.
- 5) Consideram-se eleitos os candidatos da lista que:

- a) No caso de se apresentarem duas ou mais listas, a que tiver obtido maior número de votos;
- b) Em caso de empate, realizar-se-á nova Assembleia nos oito dias seguintes. E subsistindo ainda o mesmo resultado o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

Artigo 10º

(Inelegibilidade)

- 1) Não podem ser eleitos para os órgãos estatutários:
 - a) Os incapazes;
 - b) Os insolventes;
 - c) Os punidos disciplinarmente por qualquer infracção de natureza criminal, disciplinar ou violenta, dirigentes ou ex-dirigentes em cujo mandato se tenham verificado incumprimento das suas obrigações legais e todos aqueles que pela sua conduta tenham desrespeitado a ASDD ou a Federação.
 - d) Os devedores da ASDD.

Artigo 11º

(Vacatura durante o Mandato)

- 1) Quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que excedam o mínimo legalmente permitido, serão feitas eleições intercalares.
- 2) Se as vagas forem inferiores ao mínimo legalmente permitido, não existirão eleições, e os cargos serão preenchidos através de nomeação pela Direção.
- 3) Nestas situações, o mandato dos novos eleitos ou nomeados, terminará simultaneamente com o dos restantes membros.

SECÇÃO III

Mandatos

Artigo 12º

(Duração)

A duração de cada mandato é de três anos.

Artigo 13º

(Exercício)

- 1) Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da ASDD.
- 2) Os membros da Direção não podem exercer cargos directivos em qualquer outra associação de Dança Desportiva ou FPDD.

Artigo 14º

(Cessação)

- 1) Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:
 - a) Perda de mandato;
 - b) Renúncia;
 - c) Destituição.
- 2) Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato quando após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade.
- 3) Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral. A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- 4) Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia Geral mediante proposta fundamentada por pelo menos um terço dos votos da Assembleia Geral. A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se e apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias a contar da data em que for notificado.

Artigo 15º

(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

- 1) O desempenho de funções nos corpos sociais da ASDD é em princípio honorífico, podendo no entanto, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para cabal desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

SECÇÃO I

Artigo 16º

(Composição)

- 1) Compõem a Assembleia Geral os membros efectivos que cumpram as condições regulamentares de filiação na ASDD.
- 2) Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros Honorários, de Benemérito e de Honra.

Artigo 17º

(Votos)

O número total de votos da Assembleia Geral resulta da aplicação das seguintes regras:

- 1) O número de votos que corresponde a cada membro efectivo é obtido da seguinte forma:

- a) Um voto corresponde a sua filiação desde que cumprido o ponto 2) do artigo 7º;
- b) Um voto por cada dez dançarinos inscritos na ASDD;
- c) Os arredondamentos serão efectuados para a unidade superior;
- d) Um voto extra para as escolas fundadoras da ASDD.

Artigo 18º

(Representação)

- 1) Cada um dos membros efectivos é representado na Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos dos respectivos órgãos sociais, legalmente credenciados.
- 2) Apenas um pode exercer o direito de voto.
- 3) A cada membro só é permitido votar uma vez.

SECÇÃO II

Artigo 19º

(Funcionamento)

- 1) As Assembleias Gerais serão convocadas por correio eletrónico para o endereço de cada membro, bem como divulgadas através de qualquer outro meio eletrónico de que ASDD disponha com a antecedência mínima de quinze dias, tal como no caso das Assembleias Gerais Eleitorais.
- 2) Na convocatória será obrigatoriamente especificado o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 3) O pedido de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feito ao respetivo Presidente, com especificação da ordem de trabalhos e das razões que a justificam.

- 4) Sempre que estejam em causa eventuais alterações estatutárias deverão constar explicitamente da ordem de trabalhos, e só poderão ser aprovadas se obtiverem uma maioria de três quartos dos Associados presentes.
- 5) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.
- 6) Compete à Assembleia decidir sobre a forma de votação.
- 7) Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 8) Qualquer membro pode fazer declaração de voto desde que a votação não tenha sido feita por voto secreto.
- 9) Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros efectivos e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
- 10) Os Associados Honorários, Beneméritos e de Honra não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO III

Artigo 20º

(Mesa)

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2) O Presidente da Mesa é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 3) Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia para completar a constituição da Mesa.

Artigo 21º

(Competências do Presidente da Mesa)

- 1) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as sessões ordinárias com quinze dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a oito dias;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
 - e) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários no prazo máximo de 30 dias após a eleição;
- 2) Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.
- 3) Compete ao Secretário:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Lavrar as atas assinando-as juntamente com o Presidente;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Assegurar o expediente;
 - f) Servir de escrutinador nas votações efectuadas.

Artigo 22º

(Competência da Assembleia Geral)

- 1) São competências da Assembleia Geral:
- a) A eleição e destituição dos órgãos da ASDD;
 - b) A aprovação do relatório e Contas, bem como do projeto de atividades e orçamento;
 - c) A aprovação de alterações aos Estatutos ou de eventual extinção da ASDD;

d) A aprovação de Associados Honorários, Beneméritos ou de Honra.

CAPÍTULO V

Direção

SECÇÃO I

Artigo 23º

(Natureza e Composição)

- 1) A Direção é o órgão de administração da ASDD, constituído por um número ímpar de membros, no mínimo 7 e no máximo de 9.
- 2) A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três e/ou cinco Vogais.
- 3) O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.
- 4) Ao Secretário serão atribuídas funções de coordenação geral da ASDD e lavrar as atas de todas as reuniões.
- 5) O Tesoureiro assegurará a gestão financeira e o movimento de tesouraria da ASDD sob a orientação dos restantes membros da Direção e sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Competência

Artigo 24º

(Competência da Direção)

- 1) Compete à Direção administrar e representar a ASDD incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Gerir e organizar todas as atividades da ASDD designadamente a organização e funcionamento dos serviços;

- b) Elaborar anualmente o seu relatório de atividades, o balanço e as contas de gerência;
- c) Representar a ASDD em todas as iniciativas e perante os organismos onde os interesses da modalidade o justifiquem;
- d) Coordenar e organizar competições desportivas regionais e nacionais atribuídas pela FPDD;
- e) Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a Administração Pública;
- f) Angariar patrocínios e submeter os respectivos contractos à decisão da Direção;
- g) Apreciar e punir de acordo com a Lei e os regulamentos as infracções disciplinares em matéria desportiva;
- h) Fazer aplicar os estatutos e regulamentos da ASDD defendendo o prestígio da modalidade, os princípios éticos desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes da modalidade;
- i) Regulamentar o valor das quotizações;
- j) Aprovar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade e publicá-los;
- k) Administrar o património e fundos da ASDD de acordo com o orçamento;
- l) Convocar uma reunião dos corpos gerentes da ASDD quando entender necessário;
- m) Representar a ASDD junto da Administração pública e em juízo;
- n) Assegurar o regular funcionamento da ASDD e a boa colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 25º

(Funções da Direção)

- 1) Assegurar a gestão corrente da ASDD, administrando o seu património e fundos, contratando e gerindo pessoal e negociando a assinatura de contratos;
- 2) Elaborar anualmente o relatório e contas e o projeto de atividades e orçamento para o ano seguinte:
 - a) O relatório de contas deverá ser enviado ao Conselho Fiscal com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral;
- 3) A Direção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente por sua iniciativa própria ou sob solicitação da maioria dos seus membros.
- 4) Compete ao Presidente, presidir, convocar e dirigir as reuniões.
- 5) Sem prejuízo do número seguinte as reuniões da direção são privadas, podendo no entanto a elas assistir sem direito de voto o Presidente do Conselho Fiscal.
- 6) Sempre que julgue conveniente, poderá a Direção solicitar a comparência dos corpos gerentes.
- 7) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 8) Assegurar o cumprimento das finalidades da ASDD, promovendo atividades desportivas, formativas, recreativas e culturais.

CAPÍTULO VI

Conselho Técnico

Artigo 26º

(Natureza e Composição)

- 1) O Conselho Técnico é um órgão colegial, constituído por um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral nos termos estatutários ao qual compete zelar pelo cumprimento das normas legais estatutárias e regulamentos aplicáveis às competições da modalidade em conformidade com o planeamento desportivo nacional.
- 2) O conselho técnico é constituído por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Um Vogal.
- 3) O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Vogal.

Artigo 27º

(Competência)

- 1) Interpretar as regras da Dança Desportiva e dar pareceres sobre assuntos técnicos ou competitivos.
- 2) Apreciar em primeira instância as possíveis reclamações que digam respeito à competição ou interpretação das regras vigentes.
- 3) Emitir por sua iniciativa pareceres sobre quaisquer assuntos relacionados com a modalidade.
- 4) Dar parecer sobre projetos de regulamentação de provas ou sua modificação e elaborar projetos por sua iniciativa ou a pedido da Direção.

- 5) Elaborar e apresentar à Direção um relatório específico da modalidade a integrar no relatório anual da mesma.
- 6) Interpretar e explicar as regras e normas de competição e todos os assuntos relativos à mesma, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente e lhe seja solicitado por qualquer órgão estatutário.
- 7) O Conselho Técnico reúne ordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da Direção da ASDD.
- 8) Das reuniões serão lavradas atas que serão assinadas pelos presentes.
- 9) O Conselho Técnico só poderá deliberar validamente com a presença de todos os membros.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 28º

(Natureza e Composição)

- 1) O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da ASDD, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias sobre a matéria, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários.
- 2) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3) O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu Presidente, ou, nos seus impedimentos, por convocação de um dos Secretários.
- 4) Sempre que o entenda, o Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção ou por solicitação desta.

Artigo 29º

(Funções)

- 1) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
- 2) Verificar com regularidade os registos contabilísticos e documentos que servem de suporte.
- 3) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da ASDD.
- 4) Exercer as demais atribuições legais estatutárias ou que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos.
- 5) Enviar o parecer sobre o relatório de contas à direção com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a correspondente Assembleia Geral.
- 6) Emitir pareceres por solicitação de outros órgãos, no âmbito da sua competência.
- 7) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da Direção da ASDD.
- 8) Das reuniões são lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII

Conselho Jurisdicional

Artigo 30º

(Natureza e Composição)

- 1) O conselho Jurisdicional é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, constituído por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;

c) Vogal.

- 2) Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 31º

(Competências)

- 1) Apreciar e resolver em primeira instância recursos das deliberações da Direção em matéria disciplinar.
- 2) Emitir pareceres, quando solicitados pela Direção sobre matérias de carácter jurídico.
- 3) Emitir pareceres, por sua iniciativa sobre questões suscitadas no âmbito da modalidade.
- 4) Analisar e dar parecer sobre projetos de alterações de estatutos e regulamentos associativos.
- 5) Dar parecer sobre assuntos de carácter geral e abstracto que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direção ou pelos Presidentes de qualquer órgão estatutário.
- 6) Solicitar convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- 7) As deliberações do Conselho Jurisdicional deverão ser sempre fundamentadas.
- 8) O Conselho Jurisdicional julga matéria de facto e de direito.
- 9) Das decisões do Conselho Jurisdicional, cabe recurso para o Conselho da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, que resolverá em última instância.
- 10) O Conselho Jurisdicional só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros.
- 11) O Conselho Jurisdicional reúne sempre que convocados pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos restantes membros.

CAPÍTULO IX

Regime Financeiro

Artigo 32º

(Património, Receitas e Despesas)

- 1) O ano económico coincide com o ano civil.
- 2) O património da ASDD é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.
- 3) As contas são elaboradas segundo o Sistema de Normalização Contabilística.
- 4) São receitas da ASDD:
 - a) As quotizações das entidades singulares e coletivas nelas filiadas;
 - b) Quaisquer donativos ou subvenções, público ou privados;
 - c) Outro valor a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito;
 - d) Quaisquer outros rendimentos eventuais.
- 5) São despesas da ASDD, designadamente:
 - a) Os encargos de administração e resultantes das atividades a desenvolver na persecução das suas finalidades;
 - b) A filiação e representação em Organismos Nacionais e Internacionais;
 - c) Eventuais subsídios ou subvenções aos Associados ou outras entidades no âmbito das suas finalidades.
- 6) As contas da ASDD serão convenientemente escrituradas e registadas, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos organizados e arquivados.
- 7) A Direção da ASDD organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da ASDD.

- 8) A conta da gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março do ano imediato a que diz respeito.
- 9) A ASDD fica obrigada com assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

CAPÍTULO X

Disposição Finais e Transitórias

Artigo 33º

(Publicitação das Decisões)

- 1) A ASDD publicita as suas decisões através de um sítio próprio na Internet, todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
 - a) Dos estatutos e regulamentos em versão actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
 - b) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - c) Os planos e os relatórios de atividade dos últimos três anos;
 - d) A composição dos corpos gerentes;
 - e) Os contactos da ASDD e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone e correio electrónico).

Artigo 34º

(Alterações Estatutárias)

- 1) As propostas para alterações estatutárias deverão ser enviadas com um mínimo de antecedência de 3 semanas sobre a data da Assembleia Geral em que irão ser discutidas e votadas.
- 2) As alterações estatutárias requerem a aprovação de um mínimo de três quartos dos associados presentes, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência.
- 3) A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos estatutos.

Artigo 35º

(Dissolução)

- 1) A dissolução da ASDD é requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deliberada em Assembleia Geral.
- 2) A dissolução necessita da aprovação de três quartos dos associados prescritos.
- 3) Com a dissolução, o ativo da ASDD será primeiro afeto ao pagamento de eventuais credores e o restante à FPDD.

Artigo 36º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos segundo a lei geral, e, em caso de dúvida, com recurso à Assembleia Geral.

Artigo 37º

(Regime de Transição)

Os órgãos sociais existentes continuam em exercício até eleição dos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 38º

(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicação nos termos legais.